

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI N.º 4.303, DE 2.001.

Dispõe sobre a proibição da importação, comercialização, reprodução e veiculação de filmes, fotos, espetáculos ou qualquer outro meio de comunicação em que sejam exibidas cenas de sexo explícito, sem que se faça uso de preservativos.

Autor: Deputada Nair Xavier Lobo

Relator: Deputado Darcísio Perondi

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposta de iniciativa da nobre Deputada Nair Xavier Lobo que proíbe da importação, comercialização, reprodução e veiculação de filmes, fotos, espetáculos ou qualquer outro meio de comunicação em que sejam exibidas cenas de sexo explícito, sem que se faça uso de preservativos.

A iniciativa merece ser comemorada pelos Parlamentares membros desta Comissão de Seguridade Social e Família e de toda a Câmara dos Deputados - já que - representa mais uma iniciativa que se faz em busca da conscientização do uso do preservativo.

Embora o preservativo seja um dos métodos contraceptivos mais divulgados, seu uso ainda está cercado de equívocos e preconceitos. Muitos ainda duvidam da importância do hábito de usá-lo, geralmente porque não têm clareza sobre os riscos que podem correr. Ou então porque acreditam que a camisinha "atrapalha" a relação sexual.

Além de importante contraceptivo, o preservativo é um dos principais métodos para a prevenção de doenças sexualmente transmissíveis (DST) , como Aids, gonorréia, sífilis, hepatite B, herpes genital, verruga genital (HPV), entre outras.

São doenças sérias, que podem trazer uma série de riscos e complicações à saúde. Preveni-las depende muito da conscientização de cada um. Nesse processo, informação e preservativo, sem dúvida, são instrumentos bastante eficazes!

Ao Projeto não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II– VOTO DO RELATOR

É valiosa a preocupação externada pela ilustre Autora e sua pretensão é compartilhada por todos os seus pares nesta Casa: procurar mecanismos de conscientização que contribuam para a redução de doenças sexualmente transmissíveis, especialmente a AIDS.

A definição das abordagens em comunicação de massa parte da análise das tendências da epidemia e da identificação de populações mais vulneráveis às quais devem ser dirigidas as mensagens, nesse sentido nada mais propício do que o presente projeto de lei.

A iniciativa, se reveste de uma importância ainda maior no momento em que ela atingirá um público, em sua maioria jovem, e que, portanto necessita de informação e exemplo dos cuidados a serem adotados para se evitar a contaminação por doenças sexualmente transmissíveis.

Em que pese o mérito para se pronunciar sobre "os meios de comunicação social e a liberdade de imprensa" e "a produção e a programação das emissoras de rádio e televisão" ser da Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados consideramos que cabe sim a esta Comissão de Seguridade Social e Família se pronunciar sobre a matéria - que envolve saúde - e assuntos relativos à saúde.

Diante disso, opinamos favoravelmente ao PL n.º 4.303, de 2.001.

Sala da Comissão, em de de 2.001.

DEPUTADO DARCÍSIO PERONDI
Relator